



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À **mov. 42726** HENRIQUE BATISTA DA SILVA requereu a habilitação de seu procurador nos autos, bem como a habilitação de seu crédito trabalhista no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

À **mov. 43115** o credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. – BANRISUL requereu a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência acerca de seus questionamentos e os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial à mov. 39091.

Manifestação do Administrador Judicial à **mov. 43134** informando que tão logo recebidos os documentos necessários do Gestor Judicial, apresentará relatório mensal de atividades.

Renúncia de advogado à **mov. 43331**.

À **mov. 43364** o credor CARLOS MARIN reiterou pedido de habilitação e homologação do seu crédito conforme apresentado pelo Administrador Judicial.

Mov. 43425. Carta Precatória com origem na 06ª Vara do Trabalho de Londrina, para habilitação de crédito trabalhista.

Mov. 43426. Pedido de informações da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz acerca da reserva de crédito em favor do credor trabalhista FABIO ANTONIO MENDES PEPES.

À **mov. 43430** sobreveio decisão do juízo da 3ª Vara Cível de Rondonópolis – Mato Grosso, que deferiu a penhora no rosto destes autos dos valores devidos à Carlos Marin.



À **mov. 43429** e **mov. 43431** as Varas do Trabalho de Maringá requereram a habilitação do crédito trabalhista em nome de SILVANA ALVES DA CRUZ e DIONE COLOMBANI FERNANDES, respectivamente.

À **mov. 43435** o BANCO FIBRA informou a apresentação de agravo de instrumento contra a decisão que prorrogou os prazos de suspensão das ações em face das recuperandas.

À **mov. 43528** a BUNGE ALIMENTOS S/A informou a apresentação e agravo de instrumento contra a decisão de mov. 37538, mantida pela decisão de mov. 39715, proferida em sede de embargos de declaração.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

1. Mov. 42726. Na forma do artigo 10, §5º da LRE e conforme já reconhecido na decisão de mov. 32336, as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

1.1. Assim, intime-se o credor a fim de que autue em apartado, na forma do artigo 13 da LRE, a sua habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.

2. Mov. 43115. Vista ao Ministério Público.

3. Mov. 43134. Ciente.

4. Mov. 43331. Atenda-se, com a retirada do nome do advogado renunciante dos cadastros.

5. Mov. 43364. A homologação do quadro de credores só ocorrerá após o julgamento das impugnações, sendo desnecessária homologação ou qualquer declaração deste juízo para que o credor tenha seu direito a voto assegurado em assembleia.

5.1. Assim, defiro unicamente a habilitação do advogado, caso ainda não habilitado.

6. Mov. 43425, mov. 43429 e 43431. **Intime-se o Administrador Judicial a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca de eventual habilitação tempestiva dos credores trabalhistas.**

6.1. Caso o crédito de fato não se encontre habilitado nos autos, deverá a Escrivania autuar os ofícios recebidos em apartado, em apenso aos presentes autos, para que sigam o rito previsto para as habilitações de crédito retardatárias.

7. Mov. 43426. Abra-se vista ao Administrador Judicial a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da inclusão do crédito no quadro de credores, possibilitando a



resposta ao ofício da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz.

8. Mov. 43430. Lavre-se termo de penhora no rosto dos autos, com intimação do interessado para ciência.

9. Mov. 43435 e 43528. Ciente dos agravos de instrumento interpostos, mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos.

Intimações e diligências necessárias.

Sertanópolis, 05 de Setembro de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

